



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Rua Estanislau Eloy, s/nº - Bairro Castelo Branco
João Pessoa-PB, CEP 58050-585
- <http://hulw-ufpb.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 55/2022 - CONSÓRCIO PHILIPS MULTH/2022

Processo nº 23539.028834/2022-21

TERMO DE CONTRATO

AQUISIÇÃO DE BENS

Processo nº 23539.028834/2022-21

CONTRATO Nº 55/2022, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH E O CONSÓRCIO PHILIPS MULTH PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES DE TOMOGRAFIAS COMPUTADORIZADAS NA MODALIDADE TURNKEY À EBSERH

CONTRATANTE: A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY (HULW), com sede na Rua Tabelião Stanislaus Eloy, s/n, Castelo Branco, João Pessoa/PB – CEP 58.050-585, CNPJ nº 15.126.437/0017-00, UG-155023, neste ato representado pelo seu Superintendente, o **Dr. MARCELO PAULO TISSIANI**, brasileiro, portador do RG nº 64***49 - SESP/PR e CPF nº ***.194.589-**, nomeado através da Portaria SEI nº 196, de 02 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 04 de dezembro de 2020, Edição 232, Seção 2, Página 36, e por seu Gerente Administrativo o **Dr. FABIO NOBREGA LOPES**, brasileiro, portador do RG nº 27***16 SSP/PB e CPF nº ***.817.054-**, nomeado através da Portaria SEI nº 211, de 23 de dezembro de 2020, publicada no Boletim de Serviços/Ebserh nº 970, de 24 de dezembro de 2020, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 da Portaria-SEI nº 8/2019.

CONTRATADA: CONSÓRCIO PHILIPS MULTH PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES DE TOMOGRAFIAS COMPUTADORIZADAS NA MODALIDADE TURNKEY À EBSERH, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, CEP 06.460-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.416.195/0001-81, representada neste ato pelo **SR. DIEGO DE OLIVEIRA CANAVEZI**, com cédula de identidade RG nº 44***93 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº. ***.457.878-**.

CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23539.028834/2022-21, Pregão Eletrônico Nº 29/2022 - Processo 23477.000034/2022-17, e em observância às disposições constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão SRP nº 29/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de soluções de tomografias computadorizadas na modalidade *turnkey*, no âmbito do Programa de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Projetos de arquitetura e engenharia	20060	1	R\$ 27.258,90	R\$ 27.258,90
2	Adequações de infraestrutura física	1627	1	R\$ 903.727,47	R\$ 903.727,47
3	Tomógrafo computadorizado multislice de 64 canais/128 cortes	424259	1	R\$ 2.411.171,00	R\$ 2.411.171,00
4	Contrato de manutenção do tomógrafo computadorizado multislice de 64 canais/128 cortes	16055	1 (102 meses)	R\$ 26.225,00	R\$ 2.674.950,00

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) meses, considerando 6 (seis) meses para adequação do *site*, as devidas instalações e treinamentos, 12 (doze) meses de garantia tomógrafo computadorizado multislice de 64 canais/128 cortes, 102 (cento e dois) meses de manutenção dos equipamentos, com início em **20/12/2022** e encerramento em **20/12/2032**, conforme Encarte F e item 5.5. do Termo de Referência - SEI SEC/CIH/DAI (23459859).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 6.017.107,37 (seis milhões, dezessete mil cento e sete reais e trinta e sete centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 155023

Número de Empenho: 2022NE001580

Fonte: 8100915002

Programa de Trabalho: 193465

Elemento de Despesa: 449052

PI: EJD10000000

Gestão/Unidade: 155023

Número de Empenho: 2022NE001634

Fonte: 8100915002

Programa de Trabalho: 193465

Elemento de Despesa: 339039

PI: EJD10000000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços contratados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, considerando as especificidades abaixo:

6.2.1. pela variação do Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, para as parcelas do contrato relativas a **Serviços de Manutenção**, segundo a fórmula apresentada a seguir:

$$R = V (I - I^0) / I^0$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data da apresentação da proposta ou do último reajuste;

I = índice de relativo ao mês do reajustamento.

6.2.2. pela variação do Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), especificamente a Coluna 39 – Consultoria (Supervisão e Projetos), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, para as parcelas do contrato relativas a Serviços de Elaboração de **Projetos de Arquitetura e Engenharia**, segundo a fórmula apresentada a seguir:

$$R = V (I - I^0) / I^0$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data da apresentação da proposta ou do último reajuste;

I = índice de relativo ao mês do reajustamento.

6.2.3. pela variação do Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, para as parcelas do contrato relativas a **Serviços de Adequações de infraestrutura física**, segundo a fórmula apresentada a seguir:

$$R = V (I - I^0) / I^0$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data da apresentação da proposta ou do último reajuste;

I = índice de relativo ao mês do reajustamento.

6.2.4. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do aniversário da proposta, utilizar-se-á a última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente no certificado de pagamento seguinte, tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

6.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente

6.3. O reajuste deverá ser pleiteado até a data de aniversário do contrato, sob pena de não o fazendo de forma tempestiva, ocorrer a preclusão do direito do contratado de requerer posteriormente o reajuste que teria direito.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

6.5. O reajuste não deve ser concedido de ofício, haja vista a necessidade de garantir a manifestação de concordância da CONTRATADA com todos os seus termos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. O regime de execução ou forma de fornecimento é aquele previsto no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital. Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, em valor correspondente a:

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Será exigida a prestação de garantia na modalidade **Fiança Bancária (26096283)** pela CONTRATADA, em valor correspondente a:

- 9.1.1. 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303/16, com validade até 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do último equipamento;
- 9.1.2. 1% (um por cento) do valor total do contrato após o prazo estabelecido no item anterior e até 90 dias após o término da vigência contratual.
- 9.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 9.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 9.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o inciso I do Art. 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.
- 9.3. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:
- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) as multas moratórias e compensatórias aplicadas à CONTRATADA;
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, inclusive inadimplementos com o FGTS, não honradas pela CONTRATADA.
- 9.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 9.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 9.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada, mediante Ofício entregue contra recibo, assim como providenciará complementação em caso de repactuação do valor do contrato.
- 9.9. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 9.10. Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado.
- 9.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 9.12. A CONTRATADA autoriza à CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.
- 9.12.1. A garantia da contratação somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados o CONTRATANTE ou terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela CONTRATADA.
- 9.13. A Ebserh não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- a) Caso fortuito ou força maior;
 - b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
 - d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO**
- 11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MATRIZ DE RISCOS**
- 12.1. A Matriz de Risco é aquela estabelecida no Anexo T do Termo de Referência, anexo do Edital.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 13.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 14.1. Comete infração administrava nos termos da Lei nº 13.303, de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, a Contratada que:
- 14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.5. cometer fraude fiscal;
 - 14.1.6. não mantiver a proposta.
- 14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência escrita: no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE;

- 14.2.2. Multas: É a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Ordenador de Despesas do Órgão por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos percentuais indicados nos itens 25.3 e 25.4;
- 14.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 14.3. Nos casos de atrasos:
- 14.3.1. Após 15 dias de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, poderá ser aplicada multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) incidente desde o início da mora, sobre o valor total dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30 (trinta) dias de atraso;
- 14.3.2. Atrasos de até 15 dias serão entendidos como aceitáveis, diante da dimensão da solução, sendo passível apenas de advertência.
- 14.3.3. A partir do 31º dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, poderá ser aplicada multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso injustificado ou que não estejam em funcionamento no prazo definido.
- 14.3.4. Após o 46º (quadragésimo sexto) dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 14.4. Nos casos de recusa ou inexecução injustificada:
- 14.4.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, no caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação ou notificação oficial da CONTRATANTE, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração pela não execução parcial ou total das obrigações.
- 14.4.2. Decorridos 10 (dez) dias, contado da comunicação ou notificação oficial, sem que a Empresa tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução do contrato.
- 14.4.3. A aplicação da multa por inexecução do Contrato independe da multa por atraso eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.
- 14.5. A CONTRATADA poderá justificar os atrasos ou inexecuções para análise da CONTRATANTE. Se aceitas as justificativas, a CONTRATANTE poderá suspender ou aliviar tais penalidades.
- 14.6. A multa será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:
- 14.6.1. Emissão de GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada.
- 14.6.2. Caso não seja identificado o pagamento da GRU sobre a multa, a Administração deverá proceder com o desconto de eventuais créditos em benefício da empresa contratada e, caso não existam créditos disponíveis, executar a garantia contratual, restando possível a cobrança judicial dos valores devidos na hipótese de não quitação da multa após os procedimentos listados.
- 14.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 14.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, devendo ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 14.9. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.
- 14.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei n.º 12.846/2013 e no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
- 14.11. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 14.12. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- 14.12.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.12.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.12.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 14.12.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 14.12.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.12.6. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei n.º 12.846/2013.
- 14.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria-Geral para tratamento nos termos do Decreto Regulamentador n.º 8.420/2015, da Instrução Normativa CGU n.º 13/2019 ou de normativa própria da Ebserh sobre o tema.
- 14.13.1. A apuração envolverá a análise conjunta das infrações administrativas previstas no item 23.1 e na Lei n.º 12.846/2013, sendo possível a aplicação das penalidades previstas em ambos os instrumentos.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**
- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 15.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:
- 15.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto - esta última quando vedada no Termo de Referência -, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- 15.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 15.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato; e

- 15.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- 15.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 15.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 15.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.
- 15.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.
- 15.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 15.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.7.3. Indenizações e multas.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**
- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 171 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 16.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:
- 16.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- 16.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;
- 16.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 16.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- 16.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas;
- 16.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 16.4. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação.
- 16.5. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos artigos 14 e 15 do Decreto n.º 7.983/2013.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO**
- 17.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial deste contrato, nos limites e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 17.2. No caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CONTRATANTE, com total responsabilidade contratual.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO**
- 18.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS**
- 19.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**
- 20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em Portal eletrônico por ela mantido na internet até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.
21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 21.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 21.2. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.;
- 21.3. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 21.4. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.
- 21.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.
22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO**

- 22.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal, Seção Judiciária de João Pessoa/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.
- 22.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2022.

Dr. MARCELO PAULO TISSIANI
Superintendente do HULW/EBSERH

Dr. FABIO NOBREGA LOPES
Gerente Administrativo - HULW/EBSERH

DIEGO DE OLIVEIRA CANAVEZI
Diretor Presidente do Consórcio

TESTEMUNHAS:

PRISCILLA FREIRE CORRÊA DE MEDEIROS CPF: ***.175.354-**

Testemunha/Contratante

GABRIELA FLORENZA QUEIROZ BELOTO CPF: ***.750.918-**

Testemunha/Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nobrega Lopes, Gerente**, em 20/12/2022, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Florenza Queiroz Beloto, Usuário Externo**, em 20/12/2022, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Paulo Tissiani, Superintendente**, em 20/12/2022, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Freire Correa de Medeiros, Chefe de Unidade**, em 20/12/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DE OLIVEIRA CANAVEZI, Usuário Externo**, em 20/12/2022, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26462662** e o código CRC **5F41B6BB**.

Referência: Processo nº 23539.028834/2022-21 SEI nº 26462662